

LEI Nº 1224/2003

Declara de utilidade Pública Municipal as APPF - Associações de Pais Professores e Funcionários, das Escolas Municipais, e Escolas Rurais Municipais do Município de Manguairinha Estado do Paraná.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública Municipal as Associações de Pais Professores e Funcionários, APPF das Escolas Municipais, e Escolas Rurais Municipais do Município de Manguairinha, entidades estas sem fins lucrativos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, autorizado a declarar de Utilidade Pública as Associações de Pais Professores e Funcionários das Escolas Municipais, e Escolas Rurais Municipais do Município de Manguairinha, conforme segue denominadas:

- **Escola Municipal André Dorini - CNPJ - 01.508.789/0001-59**
Sede - Manguairinha Paraná.
- **Escola Municipal São Francisco de Assis - CNPJ - 01.829.477/0001-47**
Sede - Manguairinha Paraná.
- **Escola Municipal Osvaldo Cruz - CNPJ - 01.920.706/0001-34**
Canhada Funda - Manguairinha Paraná.
- **Escola Municipal Odila L. Garcez - CNPJ - 01.893.784/0001-97**
Covó - Manguairinha Paraná.
- **Escola Rural Municipal Monteiro Lobato - CNPJ - 01.915.702/0001-68**
Morro Verde - Manguairinha Paraná.
- **Escola Rural Municipal Bento Mossurunga - CNPJ - 01.992.696/0001-42**
Segredo I - Santo Antonio - Manguairinha Paraná.
- **Escola Rural Municipal Roque José de Souza CNPJ - 03.145.097/0001-19**
Colônia Santo Antonio - Manguairinha Paraná.
- **Escola Rural Municipal Pedro Antonio Casagrande CNPJ - 01.869.823/0001-10**
São Bento - Manguairinha Paraná.

- **Escola Rural Municipal Coronel José Danguí - CNPJ - 03.145.097/0001-19
Invernada do Nardo - Mangueirinha Paraná.**
- **Escola Rural Municipal Miguel Arlei Reis - CNPJ - 05.663.727/0001-72
Segredo IV - Mangueirinha Paraná.**
- **Escola Rural Municipal Posto Indígena - CNPJ - 03.955.792/0001-46
Posto Indígena - Mangueirinha Paraná.**

Art. 3º - As entidades referidas no Artigo 2º se obrigam a apresentarem anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a Comunidade durante o ano anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 29 dias de Setembro de 2003.

**Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal**